

**Despacho:**

Aprovo os critérios fixados para o único método de seleção.

Paredes, 29 de junho de 2026

O Presidente da Câmara,



**ATA**

**PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA CONSTITUIÇÃO DE RESERVA DE RECRUTAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE ASSISTENTES OPERACIONAIS (AUXILIARES DE AÇÃO EDUCATIVA), GRAU DE COMPLEXIDADE 1, EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS A TERMO RESOLUTIVO CERTO PELO PERÍODO 12 MESES**

- - - Ao vigésimo nono dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis, no Edifício dos Paços do Concelho, reuniu o Júri do concurso em epígrafe, constituído pelo seu Presidente do Júri, Dr. Romeu Orlando Pereira Rodrigues, Diretor do Departamento de Recursos Humanos, pela Dra. Margarida Maria Ferreira Cardoso, Chefe da Divisão de Educação e pela Dra. Maria Madalena Rocha Seabra, Dirigente Intermédia de 3.º Grau da Unidade Administração e Gestão Educativa, para definir os critérios do método de seleção do procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento na carreira e categoria de assistentes operacionais (auxiliares de ação educativa), em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, pelo período de 12 meses, conforme estipulado no n.º 2 do artigo 9.º conciliado com o artigo 17.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro.-----

- - - O método de seleção a aplicar será unicamente a **Avaliação Curricular (AC)**, e visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. A avaliação curricular será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas e resultará da média aritmética ponderada das classificações obtidas nos seguintes fatores: Habilitações Literárias (HAB), Formação Profissional (FP), Experiência Profissional (EP) e Avaliação de Desempenho (AD). -----

As **Habilitações Literárias** serão ponderadas da seguinte forma, cumprindo o requisito da detenção de escolaridade obrigatória:

- 4.º ano de escolaridade – 10 valores
- 6.º ano de escolaridade – 12 valores
- 9.º ano de escolaridade - 15 valores
- 12.º ano de escolaridade - 17 valores
- Bacharelato – 18 valores
- Licenciatura ou superior – 20 valores

A **Formação Profissional** na área do posto de trabalho, será ponderada da seguinte forma:

| Horas de formação        | Valores |
|--------------------------|---------|
| Nenhuma hora de formação | 8       |
| Até 14 horas             | 10      |
| >=14 <=35                | 12      |
| >35 <=70                 | 14      |
| >70 <=105                | 16      |
| >105 <=140               | 18      |
| >140                     | 20      |

Para efeitos do cálculo do fator formação profissional (FP) apenas relevam os cursos e ações de formação frequentados adequadas às funções a exercer, não podendo a pontuação total a atribuir neste fator ser superior a 20 valores. Apenas serão consideradas as ações de formação comprovadas através de cópia do respetivo certificado e que indique o número de horas ou de dias de duração da ação e a data de realização da mesma. Sempre que do respetivo certificado não conste o número de horas de duração da formação, considerar-se-á que cada dia de formação é equivalente a 7 horas e cada semana a 5 dias. -----

A **Experiência Profissional** na área do posto de trabalho, **devidamente comprovada**, será ponderada da seguinte forma:

- Sem experiência – 10 valores;
- Menos de 6 meses – 12 valores;
- Entre 6 e 12 meses – 14 valores;
- Mais de 12 meses e até 18 meses – 16 valores;
- Mais de 18 meses e até 36 meses – 18 valores;
- Mais de 36 meses – 20 valores;

A **Avaliação de Desempenho** será a relativa ao último período, não superior a 3 anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho, com as seguintes regras na escala de 0 a 20 valores:

- Reconhecimento de Excelência / Excelente – 20 Valores
- Desempenho Relevante/Desempenho Muito Bom – 16 Valores
- Desempenho Adequado/ Desempenho Bom - 14 Valores
- Desempenho Regular – 12 Valores
- Sem avaliação – 10 Valores
- Desempenho Inadequado/ Insuficiente – 8 Valores

A **Avaliação curricular** será ponderada da seguinte forma: -----

-----**AC= HAB (15%) + FP (25%) + EP (40%) + AD (20%)** -----

A **Classificação Final (CF)** será expressa de 0 a 20 valores, e corresponderá a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (AC \times 100\%)$$

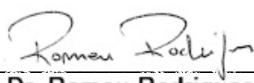
Em situações de igualdade de valoração, serão utilizados os critérios de desempate previstos no artigo 24.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, e subsistindo o empate, os critérios serão os seguintes:

1. Maior experiência profissional na área do posto de trabalho devidamente comprovada;
2. Maior número de horas de formação profissional adequadas às funções a exercer e devidamente comprovada;
3. Candidatos com maior pontuação obtida na habilitação literária;
4. Candidatos com maior classificação quantitativa na avaliação de desempenho;

5. Candidatos com maior idade;  
mantém-se sempre a preferência na admissão os candidatos portadores de deficiência igual ou superior a um grau de 60% TNI conforme Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03 de fevereiro. -----

- - - Para constar se lavrou a presente ata que depois de lida em voz alta, e por achada conforme vai por todos ser assinada. -----

O Júri,



---

**Dr. Romeu Rodrigues**



---

**Dra. Margarida Cardoso**



---

**Dra. Madalena Seabra**